



MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL Nº 28/2016

---ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR-----

---FAZ PÚBLICO o teor do Despacho nº 12/2016 que a seguir se transcreve.-----

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação ao senhor vereador **Rui Miguel dos Santos Serrano**:-----

1. **A delegação das seguintes competências previstas**:-----

a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:-----

1) da divisão de gestão do território, com exceção do setor de fiscalização;-----

2) da equipa de projeto TomarHabita;-----

b) **a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas no ponto anterior.-----

c) **Na alínea l) do nº1 do artigo 35º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades e equipas designados na alínea a);-----

d) Na alínea k) do nº2 do artigo 35º do RJAL, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nos i) e ii) da alínea referida;-----

2. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos,** respeitantes à divisão de gestão do território, com exceção do setor de fiscalização e à equipa de projeto TomarHabita, **delego** ainda as seguintes competências:-----

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----

b) Justificar faltas;-----

c) Confirmar autorização prévia ou autorizar, visar e mandar processar as todas as deslocações dos trabalhadores;-----

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;-----

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;-----

f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei nº 35/2014, de 20 de junho.-----

3. **Ao abrigo do RJAL,** respeitantes à divisão de gestão do território, com exceção do setor de fiscalização, e à equipa de projeto TomarHabita, **delego** ainda as seguintes competências:-----

a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;-----

b) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;-----

c) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;-----

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;-----

e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;-----

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;-----

- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;-----
 - h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;-----
 - i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;-----
 - j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.-----
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada previstas nas alíneas a) do nº 1; a), b) e c) do nº 2; e a), b), c), d), e), f) e j) do nº 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL.-----
5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro, **ao abrigo do RJAL**, respeitantes à divisão de gestão do território, com exceção do setor de fiscalização e à equipa de projeto TomarHabita, **subdelego** as seguintes competências, previstas:-----
- a) Na alínea d) do nº1 do artigo 33º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;-----
 - b) Na alínea r) do nº1 do artigo 33º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
 - c) Na alínea dd) do nº1 do artigo 33º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros (1000€);-----
 - d) Na alínea ee) do nº1 do artigo 33º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado;-----
6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro de 2013 e de 01 de fevereiro de 2016, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, **subdelego** as competências previstas:-----
- a) Na alínea t) do nº1 do artigo 33º do RJAL, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;---

- b) Na alínea w) do nº1 do artigo 33º do RJAL, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, considerando deliberações de câmara já tomadas e relativas à melhoria da celeridade processual;-----
 - c) Na alínea y) do nº1 do artigo 33º do RJAL, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
 - d) Na alínea ll) do nº1 do artigo 33º, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, relacionados com a gestão e a reabilitação urbana;-----
 - e) Na alínea nn) do nº1 do artigo 33º, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana; -----
 - f) Nas alíneas ss) e tt) do nº1 do artigo 33º, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras e numeração dos edifícios, no cumprimento do regulamento interno aprovado pela câmara municipal e em vigor;-----
 - g) Na alínea bbb) do nº1 do artigo 33º, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, relacionados com a gestão e a reabilitação urbana;-----
7. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 55º do decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.-----
8. No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **delego e subdelego** as seguintes competências, com exceção das que tiverem por objeto intervenções para fins turísticos:-----
- a) **Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RJUE**, a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º, relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como às alterações de utilização dos mesmos.-----
 - b) **Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RJUE**, as competências de direção da instrução do procedimento.-----
 - c) **Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do RJUE**, ainda as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do referido preceito legal:-----

- 1) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma;-----
 - 2) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;-----
 - 3) Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;-----
 - 4) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do diploma em referência;-----
 - 5) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- d) Ao abrigo do artigo 75.º do RJUE, a competência para emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas.-----**
- e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, as competências previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º, relativamente ao licenciamento de:-----**
- 1) As operações de loteamento;-----
 - 2) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----
 - 3) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou

2

demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----

4) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.-----

f) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, as competências de aprovação da informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do diploma em referência.-----

g) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma, relativamente às taxas correspondentes:-----

1) À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de loteamento sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro;-----

2) À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida na alínea anterior;-----

3) À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º, sujeita ao pagamento da taxa a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro.-----

9. Por força do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, conjugado com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro: -----

a) Acompanhar e propor-me ações nos domínios do urbanismo e desenvolvimento das áreas de reconversão urbana;-----

b) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver, genericamente das áreas de atuação governamental;-----

1) Do Ministro da Economia;-----

2) Do Ministro do Planeamento e das Infra-estruturas;-----

3) Do Ministro do Ambiente;-----

c) Acompanhar a execução da estratégia definida pelo Município no âmbito da regeneração urbana;-----

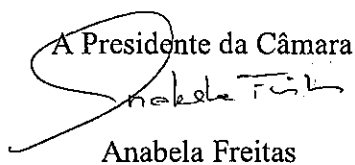
d) Garantir que na utilização de edifícios municipais adstritos prioritariamente à divisão de gestão do território, todas as entidades públicas ou privadas aí

- presentes o fazem através de protocolo ou outra forma de relação jurídica com o Município;-----
- e) Estudar, propor e acompanhar, a implementação de Áreas de Reabilitação Urbana em núcleos urbanos do espaço rural do Concelho, com o objetivo de melhorar a consolidação da sua malha urbana, promovendo a ocupação sustentável do território;-----
- f) Garantir a concretização célere de projetos estruturantes definidos em plano de atividades ou que vierem a ser determinadas em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;-----
- g) Garantir a redução dos tempos de espera dos processos, imputáveis aos serviços, nomeadamente os adstritos à divisão de gestão do território, implementando metodologias auditáveis e reportando-me mensalmente a sua evolução;-----
- h) Mobilizar os serviços, nas suas componentes de análise, avaliação e propositura à decisão, para a simplificação processual, razoabilidade da exigência garantida a favor da administração e colocação do ênfase na rapidez processual, colocando o ónus de confirmação, na perspetiva do antigo programa Simplex, do lado da administração e nunca do lado do cidadão. -----
10. Que me dê conta de forma escrita e com regularidade mensal, das principais decisões tomadas ao abrigo da delegação e subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL. -----
11. Para o eficaz cumprimento do artigo 37º do RJAL, na implementação da minha competência própria determinada na alínea o) do nº1 do artigo 35º do RJAL, deverão todas as propostas de inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte de câmara, ser entregues pelo sistema informático, até às 18H00 da terça-feira anterior à da reunião de câmara.-----

Fica revogado o Despacho nº 9/2016, de 20 de janeiro a partir de 03 de fevereiro de 2016.

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Tomar Cidade Templária, 15 de fevereiro de 2016. -----

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas